



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 014/2008

30/05/08

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Financeira, à **Universidade Estadual do Centro-Oeste UNICENTRO PARANÁ**, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná autorizado a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a **Universidade Estadual do Centro-Oeste UNICENTRO PARANÁ**, CNPJ de nº 77.902.914/0001-72.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal repassará a Universidade, em parcela única, o valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas para a realização da obra mencionada nesta lei, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente, de acordo com a seguinte especificação:

08.00	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
08-003	Fundação Municipal de Ensino Superior - Famesul		
12.364.12012-041	Atividades da Fundação Municipal Ensino Superior		
CONTA – 2591.01.000	3350.41.00.00	Contribuições	VALOR – R\$ 60.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

I – O valor de até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) proveniente do cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

09.00	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planej e Assuntos da Ind e Com		
09-002	Departamento de Obras e Urbanismo		
15.452.15011-034	Programa Reluz		
CONTA – 3110.01.000	3390.30.00.00	Material de Consumo	VALOR – R\$ 60.000,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O recurso deverá ser utilizado na construção da sede do campus avançado de Laranjeiras do Sul.

Art. 5º - O prazo do convênio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, caso as obras não estejam concluídas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de maio de 2008.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal